

Abril de 2020

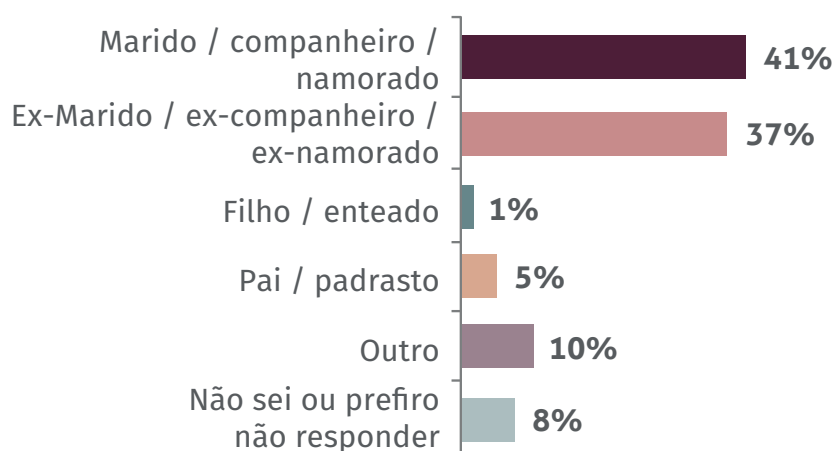
# Boletim Mulheres e seus Temas Emergentes

## Violência doméstica em tempos de COVID-19

Para enfrentar a crise sanitária provocada pela pandemia de COVID-19 vários países vêm adotando medidas de isolamento social, com vistas a retardar a disseminação do vírus, evitar o colapso de seus sistemas de saúde e preservar a vida de seus cidadãos. Nesse contexto, a Procuradora Especial da Mulher do Senado Federal, a senadora Rose de Freitas (Podemos/ES), chama a atenção para o fato de que [“o isolamento social de famílias inteiras tem causado um efeito perigosamente adverso: a elevação das ocorrências de violência doméstica e familiar contra as mulheres, contra crianças, adolescente e idosos”](#).

O risco do aumento dos episódios agudos de violência ocorre, conforme aponta a titular do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), ministra Damares Alves, [porque o confinamento obriga vítimas a conviverem com seus agressores por longos períodos](#). E uma característica marcante da violência doméstica e familiar contra mulheres é o fato dela ser perpetrada principalmente por pessoas com as quais as vítimas mantêm relacionamentos íntimos. A Pesquisa Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – 2019, realizada pelo Instituto de Pesquisa DataSenado, em parceria com o Observatório da Mulher contra Violência, aponta que 78% das mulheres que sofreram violência doméstica foram agredidas pelos atuais ou pretéritos maridos, companheiros ou namorados. Problemas econômicos causados pela redução da renda auferida e o aumento do consumo de álcool no período de isolamento social estão entre possíveis gatilhos para agressões.

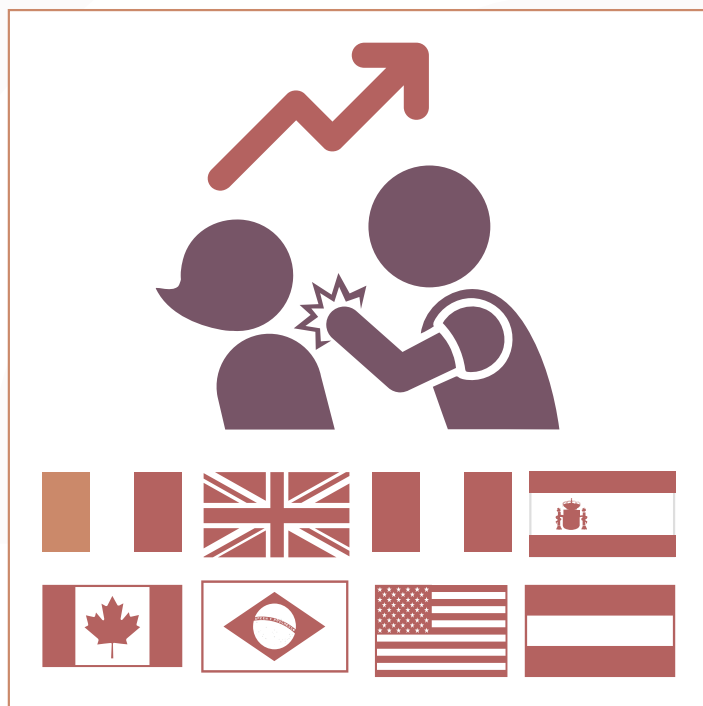
### Quem foi o agressor?\*



\*Questão de múltipla escolha respondida por 648 mulheres que afirmaram ter sofrido algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por um homem.

Fonte: DataSenado(2019)

As primeiras notícias sobre violência doméstica em tempos de COVID-19 vieram da China, primeiro epicentro da crise. Após, notícias de que casos de violência doméstica e familiar contra mulheres estavam aumentando em outros países que adotaram medidas de isolamento social passaram a povoar as redes sociais. [Notícias provenientes de países como Itália, França, Portugal, Inglaterra, Estados Unidos, Canadá](#), bem como os casos mais recentes de Equador e Colômbia, chamam a atenção para o aumento da violência doméstica em compasso com o avanço da pandemia.



No Brasil, embora ainda seja muito cedo para que as bases de dados oficiais reflitam, de forma segura, o aumento da violência doméstica contra mulheres em razão do avanço da pandemia, começam a aparecer indícios de que esse aumento está ocorrendo. Ou, ao menos, que está ocorrendo um aumento no número de episódios agudos dessa violência.

A Coordenadora do Movimento Permanente de Combate à Violência Doméstica do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Maria Cristiana Ziouva, chama a atenção para o aumento dos casos de violência: [“Estamos recebendo informações dos tribunais de Justiça de todo o país. Os casos de violência doméstica e de feminicídio aumentaram significativamente nesse período de isolamento”](#). O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, por exemplo, registrou um aumento de 50% nos casos

de violência doméstica durante o período de confinamento.

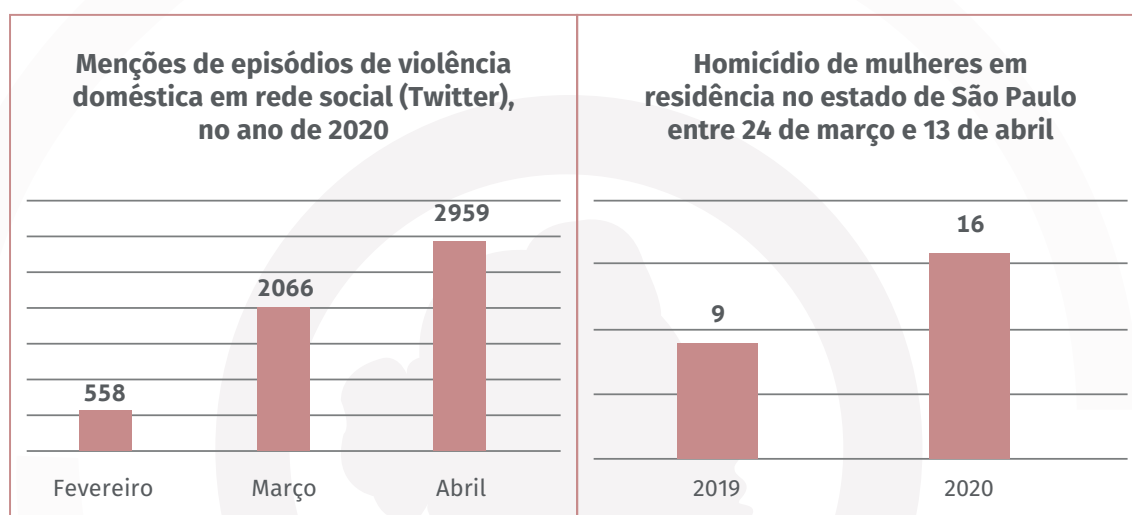
Cumprе salientar que a interpretação desses dados deve ser feita de forma cuidadosa. O aumento do número de processos de violência doméstica abertos na justiça durante os primeiros meses de enfrentamento à pandemia pode ser reflexo de uma maior vazão de inquéritos abertos antes da pandemia. [Levantamento de dados da violência contra mulheres durante a pandemia, realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública \(FBSP\)](#), mostra que, na maior parte dos estados que responderam à solicitação de dados, houve uma redução do registro de ocorrências policiais relacionadas à violência doméstica no mês de março de 2020, ao se comparar com o mesmo período do ano anterior.

A despeito dessa redução no número de registros de ocorrências policiais relacionadas à violência doméstica, o levantamento realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública traz outro dado que aponta para o aumento dos episódios de violência. Pesquisa realizada, a partir da filtragem e contabilização de menções a episódios de violência doméstica em plataforma de rede social (Twitter), [“revelou que os relatos de brigas de casal com indícios de violência doméstica aumentaram quatro vezes”](#) entre fevereiro e abril de 2020.

Já reportagem realizada pelo jornal Folha de São Paulo, a partir de dados solicitados à Secretaria de Segurança Pública, mostrou que o número de mulheres assassinadas dentro de casa no estado de São Paulo quase dobrou no período de isolamento social, em comparação com o mesmo período do ano anterior. Diz a reportagem: [“de 24 de março —data em que passou a valer o fechamento de comércio, bares e restaurantes no estado— a 13 de abril, 16 mulheres foram assassina-](#)

das dentro de casa. No mesmo período de 2019, foram 9, segundo análise feita pela reportagem dos boletins de ocorrência registrados no estado”.

Portanto, a análise dos dados disponíveis, em seu conjunto, traz indícios de que, durante as medidas de isolamento social para enfrentamento à pandemia do COVID-19, há crescimento dos episódios agudos de violência doméstica contra mulheres. Contudo, os canais tradicionais de atendimento às mulheres em situação de violência, como delegacias especializadas ou comuns, podem ainda não estar adaptados ao novo contexto de violência doméstica em tempos de COVID-19.



Diante desse cenário, o Congresso Nacional tem discutido proposições legislativas com vistas a enfrentar o aumento da violência doméstica em razão das medidas de distanciamento social. Deputados e Senadores apresentaram e estão discutindo diversos projetos de lei.

Projeto	Autor	Ementa
<a href="#">PL 1796/2020</a>	Senador Izalci Lucas	Acrescenta disposição transitória à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para reconhecer a urgência e determinar que não sejam suspensos os atos processuais em causas relativas a violência doméstica e familiar durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional relativa à pandemia de Covid-19.
<a href="#">PL 1798/ 2020</a>	Senadora Rose de Freitas	Dispõe sobre a permissão, na hipótese de calamidade pública reconhecida pelo Poder Público, de que o registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher, crimes praticados contra criança, adolescente e idoso possam ocorrer por meio da internet ou de número de telefone de emergência, bem como sobre a oitiva da ofendida em seu domicílio.

Projeto	Autor	Ementa
<a href="#">PL 2029/2020</a>	Senador Confúcio Moura (MDB/RO)	Dispõe sobre a oferta de residências temporárias para mulheres e crianças em situação de violência doméstica e familiar durante estado de calamidade pública.
<a href="#">PL 1267/2020</a>	Deputada Talíria Petrone (PSOL/RJ) e outros	Altera a lei 10.714/2003, com o objetivo de ampliar a divulgação do Disque 180 enquanto durar a pandemia do covid-19 (novo coronavírus).
<a href="#">PL 1291/2020</a>	Deputada Maria do Rosário (PT/RS) e outros	Assegura medidas de combate e prevenção à violência doméstica previstas na Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - e no Código Penal durante a vigência da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional.
<a href="#">PL 1319/2020</a>	Deputado Delegado Antônio Furtado - (PSL/RJ)	Aumenta as penas aplicáveis aos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, no caso de incidência da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. a pena Mínima e Máxima será o dobro do originalmente previsto, enquanto durar o período de Estado de Calamidade decretado em razão do Coronavírus (COVID19).
<a href="#">PL 1444/2020</a>	Deputada Alice Portugal - PCdoB/BA	Estabelece medidas emergenciais de proteção à mulher vítima de violência doméstica durante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus.
<a href="#">PL 1458/2020</a>	Deputada Erika Kokay - (PT/DF)	Estabelece medidas excepcionais de proteção à mulher e para o enfrentamento à violência doméstica e familiar com fundamento nos dispositivos da Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, durante o estado de calamidade pública previsto pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19); altera a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e dá outras providências.
<a href="#">PL 1552/2020</a>	Deputada Sâmia Bomfim (PSOL/SP) e outros	Dispõe sobre a proteção de mulheres em situação de violência durante a vigência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, ou enquanto durarem medidas de quarentena e restrições de atividades no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).